CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 0643
10 SET 2019
Livro _____ Fls _____

PROJETO DE LEI Nº114/2019

"Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Piraí, com os seguintes objetivos:

§1° Fomentar a solidariedade do município para com as entidades de saúde, assistencialismo social, entidade filantrópicas, Clubes de Mães, APAE, Bombeiros Voluntários entre outras entidades do nosso município.

§2° Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores.

§3° Aproveitará capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município.

§4° Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mutuam para o apoio a entidades de nosso município.

Art.2º - O programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Piraí, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

I- O Poder, Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação da lei implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidários, bem como as instituições que serão beneficiadas.

II- Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios para as entidades citadas no Art.1° §1°.

Art. 3°- O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I-Cadastramento das entidades, que desejam receber os recursos advindos do programa Troco Solidários serão realizados junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados.

II- No cadastramento, o Conselho analisará se a entidade enquadra-se nos requisitos do projeto.

III- Formalização do termo de Parceria entre o Município de Piraí e o comércio local interessado na adesão ao Programa.

IV- Oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4°- Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificado com os dizeres "**Troco Solidário, este estabelecimento (nome) é parceiro**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro - Piraí - RJ
Tel.: (24) 2431-1626 / 2431-1336
Telefax: (24) 2431-1583

das nossas entidades, Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa de Piraí", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária, inicialmente as entidades citadas no Art.1°, §1°, posteriormente, as devidamente cadastradas junto ao conselho de gerenciamento de fundos.

I- As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1(um) representante da empresa, 1(um) representante da entidade beneficiada e 1(um) membro do conselho municipal gerenciador e aberto a comunidade para melhor transparência, sendo que estes assinarão atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

II- Nos primeiros 3(três) meses de vigência da presente lei apenas as entidade citadas no Art.1° e §1° será beneficiado com os recursos arrecadados, sendo que depois o Conselho de gerenciamento dos recursos poderá fazer um rateio entre as demais entidades cadastradas.

Art. 5°- O executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente proposta a finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa Troco Solidário, uma alternativa para a captação de recursos para entidades de saúde e assistencialismo social, entidade filantrópicas, Clubes de Mães, APAE, Bombeiros Voluntários entre outras entidades do nosso município, que vem durante anos combatendo o flagelo e o sofrimento ao qual muitas pessoas de nosso município ainda estão expostas.

A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para as diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

-Vereador-